



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI Nº 2040/2006, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.**

**Fica criado no Hospital Dr. José Augusto Dantas a comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus tratos em crianças e Adolescentes, e da outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Hospital Dr. José Augusto Dantas a Comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Compete a comissão de atendimento e prevenção aos Maus Tratos em crianças e Adolescentes:

I – Atender, avaliar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista médico e psico-social, dos casos de Maus Tratos contra crianças e adolescentes desde a notificação dos casos, quando ingresso do paciente no hospital, como nos casos de alta hospitalar.

II – Providenciar a internação imediata da crianças ou do adolescente, nos casos confirmados ou suspeita de maus tratos, independentemente do tipo de traumatismo que apresente ou de sua gravidade e os que necessitem do internamento, encaminhar aos respectivos órgãos competentes conforme o caso ( Conselho Tutelar e Ministério Público ).

III – Implantar a rotina de Atendimento Hospitalar nos casos de Maus Tratos em Crianças ou Adolescentes

IV – Receber comunicação e ter acesso ao Prontuário Médico dos casos de diagnóstico confirmado e nos casos de suspeita de Maus Tratos.

V – Prestar assistência psicológica ou encaminhar para o centro de atenção psicológica os pais ou responsáveis, pela criança ou adolescentes, que sejam agressores.

VI – Avaliar em cada caso a relação familiar e riscos para criança ou adolescente, do retorno ao lar.

VII – Nos casos de riscos físicos, morais e psicológicos iminentes com o retorno ao lar, a Comissão deve ser empenhar para que a criança ou o adolescente permaneça em abrigo provisório, onde deverá ser acompanhando até a decisão das autoridades.

VII – Realizar a notificação às autoridades competentes dos casos de Maus Tratos, fornecendo informações e dados necessários e apontando soluções para que o Juiz tome as providências legais cabíveis.

IX – Zelar pelo cumprimento, dentro do estabelecimento hospitalar, do Art. Da Lei Federal 8.069/60.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

1º - A comissão manterá, nos casos de alta hospitalar de vítimas ou suspeitas de Maus Tratos, o acompanhamento, de forma interprofissional, da criança ou adolescente e de seus Pais ou responsáveis.

2º - A rotina de Atendimento Hospitalar realizada na Emergência constará de:

I – Anamnese detalhada;

II – Exame físico completo, com descrição detalhada das lesões, inclusive genitália e ânus;

III – Avaliação da necessidade de exames complementares ou de área específica por especialistas;

IV – Notificação obrigatória de todos os casos suspeitos ou confirmados à Polícia Civil, Conselho Tutelar ou Ministério Público, de acordo com os artigos 13 e 245 da Lei Federal 8.069/90;

V – Internação obrigatória de todos os casos suspeitos ou confirmados de Maus Tratos como: abuso sexual e físico, fraturas, lesões, hematomas, queimaduras ou outras evidências e nos casos de negligência quanto aos cuidados básicos da criança.

VI – Nos casos de abuso sexual, a rotina de atendimento hospitalar deverá fazer “ Protocolo para casos suspeitas de abuso sexual “, de acordo com modelo implantado pelo Comitê de Adolescência, 1986-1988, da Academia Americana de Pediatria.

VII – Acionar a Comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes por escrito.

Art. 3º - A comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em crianças e Adolescentes será formada por profissionais do quadro de funcionários do Hospital, nomeados pela sua Direção para exercerem as funções específicas de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes será composta de:

I – 01 (um) médico

II – 01 (um) enfermeiro

III – 01 (um) assistente social

V – 01 (um) técnico de enfermagem

Art. 5º - conceituam-se como formas de maus tratos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

I – Maus Tratos físicos – Uso da força física da forma intencional, não-acidental, ou aos atos de omissão intencionais, não-acidentais, praticadas por parte dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes.

II – Abuso Sexual – Situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto, ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder, incluindo carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, pornografia, exibicionismo e ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

III – Maus Tratos psicológicos – Rejeição, depreciação, desrespeito, utilização da criança como objeto para atender necessidades psicológicas de adultos.

IV – Negligência – Ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 18 de agosto de 2006.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**

Prefeito Municipal